

PROJETO DE LEI Nº. 54/2021-SMMAA/capo.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araras, o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, órgão de caráter permanente, fiscalizador, paritário, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública e na Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Animal:

I – Atuar na proteção e defesa dos animais de estimação, os domésticos, os domesticados e os da fauna silvestre;

II – Promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

III – Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

IV – Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats naturais;

V – Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VI – Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII – Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, em que a manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII – Coordenar e encaminhar ações comunitárias que visem, no âmbito do Município de Araras, a defesa e a proteção dos animais;

IX – Propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

X – Propor a realização de campanhas de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção de animais visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, bem como para o controle reprodutivo de cães e gatos;

XI – Envidar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços relacionados à defesa dos animais;

XII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I – Sete membros do Poder Executivo;
- II – Um membro do Poder Legislativo;
- III – Sete membros da Sociedade Civil;
- IV – Um membro do Setor Produtivo.

§ 1º Os representantes mencionados no inciso I, tem que, obrigatoriamente, participar de forma direta ou indireta nas questões de bem-estar animal do Poder Executivo, sendo uma das vagas obrigatoriamente pertencente ao Canil Municipal e outra ao CRAS Pró-Arara “Raul de Barros Winter”;

§ 2º O representante mencionado no inciso II, será indicado pelo Poder Legislativo através de Ofício encaminhado ao Chefe do Poder Executivo;

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos III e IV serão indicados através de chamamento público.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal não serão remunerados, sendo considerada de relevante serviço público a participação nas atividades do Conselho.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal será eleito, dentre os seus membros, por maioria simples de votos.

Art. 4º O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 5º O Conselho poderá requisitar dos órgãos públicos, os servidores de que necessita para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo para a consecução dos seus objetivos.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 4.399/2011, 5.194/2019 e 5.323/2020 e todas as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

OFÍCIO Nº. 511/2021-SMMAA/capo.



Protocolo nº. 8.627/2019

Araras, 3 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Câmara de Vereadores o incluso **Projeto de Lei sob nº. 54/2021**, que **“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

A presente propositura tem por objetivo atender reivindicação do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, no Ofício nº. 04/2021, cópia anexa, bem como do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Eis em síntese, a motivação da propositura em tela que, temos certeza, por seus próprios fundamentos, haverá de merecer a incondicional aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para significar a V. Ex^a. e Nobres Edis os nossos protestos renovados de estima, consideração e apreço.

Cordialmente,

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

Ao
Exm^o. Sr.
Ver. RODRIGO SOARES DOS SANTOS.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araras.
Avenida Zurita, 181 – Caixa Postal 408.
13.601-020 – ARARAS – SP.